



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG DE GURUPI – TO

CNPJ 04.474.236/0001-10

Thiago Santos Vieira, Presidente da Comissão eleitoral instituída pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7 do Estatuto do DCE – UnirG para fazer exercer o art. 43, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo eleitoral para escolha da diretoria do Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário UnirG com vigência para o período 2018/2019. Desta forma, convoca todos os acadêmicos para as referidas eleições que serão realizadas de acordo com este edital, com o referido Estatuto e demais legislações vigentes.

TÍTULO I

Das inscrições de chapas

Art. 1º As inscrições serão por meio de chapas e sua composição deverá contemplar 16 (dezesesseis) membros, conforme o art. 14 do Estatuto vigente.

I – De acordo com o Art. 14, a chapa deverá ser composta pelos seguintes cargos discriminados:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Vice-presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) Tesoureiro;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) Diretor de assuntos culturais;
- i) Diretor de assuntos esportivos;
- j) Diretor de assuntos sociais;
- k) Diretor de comunicação e imprensa;
- l) Diretor jurídico;
- m) Diretor de Ciências e Tecnologia;
- n) Diretor de assuntos Institucionais;
- o) Diretor Patrimonial;
- p) Diretor administrativo.

II – A inscrição deve conter a identificação, o número de matrícula, o cargo e a assinatura dos candidatos. Deverá conter ainda telefone e e-mail para contato dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Vice-Presidente.

III – Todos os candidatos devem apresentar o histórico integral de notas, disponível na plataforma IOW em “Serviços acadêmicos”, “Histórico de notas”, exibindo “todos os períodos letivos” de modo a dar conformidade ao art. 47 alíneas a e b.



IV – Os candidatos que exerceram cargos anteriores em entidades de representação estudantil, como Atlética ou Centro Acadêmico, deverão entregar parecer do atual presidente da entidade alegando que o candidato teve suas contas aprovadas e não perdeu mandato por motivo de má fé ou desrespeito às regras daquela entidade, de modo a dar conformidade ao art. 47, alíneas c e d.

V – Todos os candidatos devem apresentar Certidão negativa de crime, de modo a dar conformidade ao art. 47 alíneas e, f e g.

Art. 2º. As inscrições deverão ser formalizadas através de requerimento de inscrição disponível no Anexo I deste edital a ser protocolado junto ao Presidente da Comissão eleitoral em 2 (duas) vias, na qual uma via será despachada e devolvida.

I – O requerimento de inscrição e os documentos exigidos nos incisos I, II e III do art. 1º deverão ser entregues na atual sede do DCE – UnirG no Campus 2, segundo piso antiga Coordenação de Administração, em encontro previamente marcado através do e-mail dce@unirg.edu.br ou através do telefone (63)3612-7611.

II – O período de inscrições de chapas será de 08h do dia 25 de abril às 23h59m de 04 de maio de 2018.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral publicará Resolução com a homologação ou o indeferimento do pedido de inscrição das chapas em até 5 (cinco dias), em conformidade com o art. 46 parágrafo 3º do Estatuto.

I – Seguindo o cronograma estabelecido, será publicado até 09 de maio às 18h, o parecer da Comissão eleitoral.

II – Em caso de indeferimento, no parecer da Comissão eleitoral estará explícito qual o motivo da decisão.

III – Ao apresentante da chapa indeferida, caberá recurso, substituições necessárias ou entrega de documentos faltosos em até 24 horas contadas do momento da publicação do parecer da Comissão Eleitoral para regularização.

IV – Se houverem, os recursos serão analisados e respondidos pela Diretoria do CONSUL, Conselho Superior das Ligas, entidade tradicionalmente respeitada na instituição que representa as ligas acadêmicas de todos os cursos, nesse momento representado pelas figuras de seus Presidente e Vice-Presidente, garantindo, dessa forma, que a análise seja interinamente imparcial.

V – O CONSUL resolverá definitivamente sobre as inscrições indeferidas submetidas a recurso no prazo de 24 horas.

VI - Caso o CONSUL ainda assim decida pelo indeferimento da chapa, a mesma será considerada impugnada.

TÍTULO II

Dos candidatos e dos eleitores

Art. 4º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria do DCE todos os acadêmicos regularmente matriculados no Centro Universitário UnirG que respeitem as condições de elegibilidade, de acordo com o art. 47 do Estatuto:

Condições de elegibilidade:

- a) ser associado efetivo do DCE-UNIRG;
- b) não se formar durante a sua gestão se eleito for;
- c) tenham sido aprovadas as suas contas, quando membro da Diretoria, no exercício de qualquer cargo numa gestão anterior;



- d) não tenha perdido o mandato, quando ocupante de um cargo eletivo numa gestão anterior;
- e) não ter condenação transitada e julgada;
- f) qualquer membro ocupante de cargo eletivo, que no tempo de seu mandato ou pleito, sobrevier condenação criminal transitada em julgado, perderá seu cargo automaticamente, ou terá sua candidatura cancelada, independente de qualquer procedimento. A comprovação de condenação com trânsito em julgado deve ser feita por competente certidão exarada do respectivo Cartório Criminal, ou Instância Superior;
- g) Certidão Negativa de crime;
- h) estar em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. O mesmo acadêmico não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo no mesmo pleito, de acordo com art. 46, parágrafo 2º.

Art. 5º O sufrágio será universal, direto, secreto e obrigatório a todos os associados do DCE-UnirG regularmente matriculados nesta IES, em conformidade com o art. 41 do Estatuto.

I - É indubitavelmente proibido a votação por procuração ou acadêmicos extraordinários.

II – Os eleitores serão divididos em três seções de votação, sendo o campus onde está inserido a coordenação do curso em que o eleitor está matriculado a sua seção eleitoral.

III – Em cada uma das três seções eleitorais haverá a lista nominal dos acadêmicos ali inseridos, lista esta que deverá ser assinada no momento da votação.

IV – Não poderão votar eleitores fora da sua seção eleitoral.

TÍTULO III

Da campanha eleitoral

Art. 6º A partir da homologação das inscrições, as chapas terão direito de levar suas propostas a todos os associados do DCE-UnirG, sem, contudo, contrariar regras expressas de urbanidade e normas universitárias vigentes.

I – Fazendo respeitar o art. 54º do Estatuto, a Comissão eleitoral tem autonomia para recolher cartazes ou folhetos de propaganda eleitoral que contenham ofensas ou faltarem com respeito com qualquer membro(s) ou chapa(s) concorrentes.

II – Durante as votações, não haverá campanha eleitoral por parte dos acadêmicos a qualquer cargo.

- a) Havendo comprovação de que alguma chapa, por meio de qualquer candidato, descumpriu o preceito deste inciso, a chapa terá a contagem de seus votos anulada pelo presidente da Comissão eleitoral.
- b) A mesma penalidade da alínea anterior caberá à chapa que, por meio de qualquer candidato, venha a perturbar o bom andamento das eleições, bem como da apuração dos votos.

III – Sobre a anulação prevista no inciso anterior, caberá recurso ao CONSUL, nesse momento representado pelas figuras de seus Presidente e Vice-Presidente, acolhido mediante requerimento a ser protocolado até o final da apuração e antes do pronunciamento do resultado pelo presidente da comissão eleitoral, que será imediatamente apreciado e deliberado pelo referido conselho.



IV – É permitida a manifestação pacífica e silenciosa do eleitor.

TÍTULO IV

Da inscrição de mesários

Art. 7º A Comissão eleitoral abrirá inscrição para acadêmicos que tiverem interesse em atuarem como mesários nas eleições.

I – A inscrição de mesários se dá pela necessidade de garantir que as eleições ocorram ao mesmo tempo em locais diferentes dentro do Campi do Centro Universitário UnirG e durante os três turnos do dia escolhido para as eleições.

II – Poderão se inscrever como mesários os acadêmicos do Centro Universitário UnirG que não sejam candidatos deste pleito e que estejam em pleno gozo dos seus direitos políticos.

III – Ao todo, serão selecionados no máximo 45 (quarenta e cinco) acadêmicos para atuarem como mesários.

IV - Serão selecionados 3 (três) entre o total de mesários inscritos para atuarem como Presidentes de mesa, que assinarão as cédulas de votação, fiscalizarão o andamento das eleições e, ao término das eleições, lacrarão as urnas, assinarão a ata de encerramento das atividades da seção e carregarão as urnas lacradas até o local de apuração dos votos.

V – Os mesários receberão certificados de 14 horas curriculares e os acadêmicos selecionados para presidentes de mesa receberão certificados de 20 horas curriculares.

VI – Os acadêmicos que atuarem como mesários terão desconto na fabricação de carteirinhas do DCE pela gestão eleita por este presente pleito.

TÍTULO V

Das eleições

Art. 8º As eleições ocorrerão no dia 15 de maio, das 08 horas às 20 horas e 59 min.

I – O voto dar-se-á na chapa de preferência do eleitor, que poderá exercer seu direito de sufrágio tão logo apresente documento de identificação pessoal com foto e assine a ata de eleição.

II – Serão utilizadas urnas convencionais ou urnas eletrônicas, de acordo com a disponibilizadas do TRE, que será solicitado mediante formulário próprio pelo Presidente da Comissão.

III – As cédulas válidas para votação obedecerão um modelo único e serão rubricadas pelo Presidente da mesa de Votação.

IV – Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até três fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos, não podendo ser candidato a cargo eletivo, cuja relação dos mesmos deverá ser entregue à Comissão eleitoral três dias antes do início do pleito eleitoral.

V – Serão excluídas da apuração cédulas não oficiais, rasuradas, identificadas ou contendo observações estranhas.

Art. 9º Será considerada eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos.

I – Em casos de chapa única, a mesma deverá alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerada eleita.

II – Em casos de empate, novas eleições serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, concorrendo nestas apenas as chapas empatadas.



III – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa verificará se o número de votos coincide com a lista de votantes, admitindo-se uma diferença que não seja superior ou inferior a 3% do total de assinantes, caso contrário a urna será anulada, de acordo com o parágrafo 2º do art. 48.

IV – Participarão da apuração dos votos os membros da Comissão eleitoral, mesários, presidentes de mesa e os fiscais de cada chapa.

V – Sob hipótese alguma os fiscais das chapas candidatas poderão manipular urnas lacradas, estes participarão apenas do processo de recontagem e checagem dos resultados parciais de cada urna somente após autorização do Presidente da Comissão eleitoral.

VI – Caberá ao presidente da Comissão eleitoral pronunciar o resultado da eleição e expedir resolução com a divulgação do resultado.

VII – Findado o processo eleitoral, todas as cédulas válidas contabilizadas serão armazenadas e arquivadas, não podendo ser descartadas até concluída metade da gestão através dela eleita.

TÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 10º Constará na Ata da eleição juntamente com o resultado a data e as informações acerca da posse da Diretoria do DCE-UnirG.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão eleitoral em primeira instância e pela Diretoria do CONSUL em grau de recurso.

Art. 12º Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Gurupi, 24 de abril de 2018.

Thiago Santos Vieira
Presidente da Comissão Eleitoral



Anexo I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome da chapa:

--

PRESIDENTE:

NOME COMPLETO:

E-MAIL:

MATRÍCULA:	TELEFONE:
------------	-----------

VICE - PRESIDENTE:

NOME COMPLETO:

E-MAIL:

MATRÍCULA:	TELEFONE:
------------	-----------

1º VICE - PRESIDENTE:

NOME COMPLETO:

E-MAIL:

MATRÍCULA:	TELEFONE:
------------	-----------

SECRETÁRIO GERAL:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

1º SECRETÁRIO:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

TESOUREIRO:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

1º TESOUREIRO:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

DIRETOR DE ASSUNTOS CULTURAIS:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

DIRETOR DE ASSUNTOS DESPORTIVOS:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

DIRETOR DE ASSUNTOS SOCIAIS:

NOME COMPLETO:



MATRÍCULA:
ASSINATURA:
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:
NOME COMPLETO:
MATRÍCULA:
ASSINATURA:
DIRETOR JURÍDICO:
NOME COMPLETO:
MATRÍCULA:
ASSINATURA:
DIRETOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA:
NOME COMPLETO:
MATRÍCULA:
ASSINATURA:
DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
NOME COMPLETO:
MATRÍCULA:
ASSINATURA:
DIRETOR PATRIMONIAL:
NOME COMPLETO:
MATRÍCULA:
ASSINATURA:
DIRETOR ADMINISTRATIVO:
NOME COMPLETO:
MATRÍCULA:
ASSINATURA:

Gurupi, ____ de _____ de 2018.

Presidente

Vice-Presidente

1º Vice-Presidente